

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 98/2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer crédito alimentação, através de cartão magnético com valor relativo a uma cesta básica de alimentos aos servidores públicos municipais ativos e dá outras providências"

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, mensalmente, através de cartão magnético, valor equivalente a uma cesta básica de alimentos aos servidores públicos municipais ativos, com exceção dos casos tipificados nesta Lei.

Art. 2º Para todos os servidores públicos municipais o valor do cartão magnético relativo a uma cesta básica de alimentos não poderá ser inferior ao valor da cesta básica de mercado distribuída atualmente.

§ 1º A correção do valor do cartão magnético relativo a uma cesta básica deverá ser pelo índice INPC dos últimos 12 (doze) meses, ocorrendo sempre em janeiro de cada ano, por meio de Decreto do Executivo.

§ 2º No caso de admissão de novos servidores públicos, estes deverão cumprir, no mínimo, 15 (quinze) dias trabalhados no mês de referência.

Art. 3º Não fazem jus ao recebimento do valor do cartão magnético relativo a uma cesta básica de alimentos os servidores públicos municipais que encontrem-se:

- I** - Em licença não remunerada para concorrer a cargo eletivo;
- II** - Em licença não remunerada para tratar de assuntos particulares.

Art. 4º Nos casos de afastamento pelo INSS, os servidores públicos municipais só perderão o cartão magnético relativo a uma cesta básica de alimentos mediante a:

- I** - aposentadoria;
- II** - afastamento superior a um ano pelo INSS;
- III** - morte;
- IV** - exoneração.

Parágrafo Único. Nos casos de afastamento pelo INSS, mesmo estando afastado há mais de um ano, os servidores públicos municipais que necessitarem excepcionalmente do auxílio alimentação, passarão por triagem de Assistente Social, a qual emitirá um relatório favorável ou não, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, à volta do benefício a partir da data do requerimento.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.958-001 - LINDOIA/SP

Contato.: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º Os estagiários regularmente vinculados à Administração Pública Municipal farão jus a 50% (cinquenta por cento) do valor do cartão alimentação de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. Os indivíduos vinculados ao Programa Frente de Trabalho farão jus ao cartão alimentação igual aos servidores públicos municipais.

Art. 6º O valor do cartão alimentação será fornecido, nos termos deste artigo, até o último dia útil de cada mês.

Art. 7º O servidor público municipal e os demais beneficiados por esta Lei poderão optar, anualmente, pela mudança para o cartão magnético de forma irreversível.

Art. 8º O valor estipulado no artigo 2º somente poderá ser utilizado na aquisição de produtos alimentícios, higiene e limpeza.

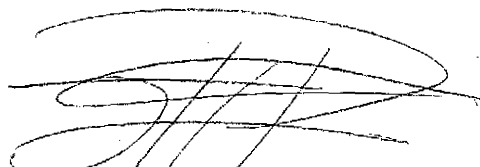
§ 1º O uso do valor na compra de outros produtos não previstos no caput, como bebida alcoólica e cigarro, fará com que o beneficiário do referido valor perca o direito ao uso do cartão, sendo penalizado por 2 meses com a perda do benefício desta Lei.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais credenciados que fizerem a venda, através do cartão, de produtos não previstos no caput poderão sofrer as sanções cabíveis.

Art. 9º As despesas que porventura sejam necessárias com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2025.



João Henrique Pinto de Oliveira
Vereador 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.958-001 - LINDOIA/SP

Contato.: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



É com grande honra que envio a esta Casa das Leis o presente o Projeto de Lei nº 98 de 18 de novembro de 2.025, que: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer crédito alimentação, através de cartão magnético com valor relativo a uma cesta básica de alimentos aos servidores públicos municipais ativos e dá outras providências."

Visa o presente Projeto autorização para o Poder Executivo Municipal a conceder cartão magnético com valor de cesta alimentação.

O valor da cesta alimentação deve ser de, no mínimo, o valor de uma cesta básica baseada com preços de mercado e, em hipótese nenhuma, inferior ao já concedido aos servidores públicos municipais.

Recomenda-se ao gestor municipal que faça uma análise minuciosa e concentre esforços, bem como inclua em orçamento um valor melhor do que é concedido hoje em dia, podendo ter como base os dados do DIEESE /SP. Vejamos:

Custos por cidade (outubro de 2025)

Média Nacional: R\$ 969,40

São Paulo: R\$ 851,82

Rio de Janeiro: R\$ 958,90

Boa Vista: R\$ 693,84

Salvador: R\$ 565,65 (outubro de 2025)

Ou ainda, seguir os parâmetros a seguir:

Vale-alimentação dos funcionários públicos da região de Piracicaba

Cidade	Valor
Rio das Pedras	R\$ 1.350
Mombuca	R\$ 1.150
Nova Odessa	R\$ 1.070
Iracernópolis	R\$ 1.050
Santa Bárbara d'Oeste	R\$ 902,39
Saltinho	R\$ 900*
Ipeúna	R\$ 850
Cosmópolis	R\$ 800
Rafard	R\$ 780
Cordeirópolis	R\$ 750*
São Pedro	R\$ 700
Limeira	R\$ 672*
Capivari	R\$ 600
Charqueada	R\$ 600

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.958-001 - LINDOIA/SP

Contato.: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



Ou, por fim, seguir a média de nossa região

Águas de Lindóia R\$ 670,88

SAAE Águas de Lindóia R\$ 922,42

Monte Alegre do Sul R\$ 600,00

Socorro R\$ 680,00

Serra Negra R\$ 500,00

Amparo R\$ 575,00

Itapira R\$ 807,00

Conisca R\$ R\$ 564, 95

Com a troca da cesta alimentação (produtos) pelo cartão magnético, existem inúmeras melhoras, abaixo elenco algumas:

Substituição: troca de alimentos por outros produtos que o servidor escolher;

Flexibilidade: o servidor pode escolher onde e o que comprar, com o dinheiro do cartão sendo utilizado exclusivamente para alimentos;

Liberdade: permite compra de alimentos frescos que não estariam na cesta padrão e a adaptação do consumo às necessidades individuais (restrições alimentares);

Economia: abastecimento do comércio local ajudando a fortalecer a economia da cidade.

Valorização: a troca é vista como forma de valorizar os servidores oferecendo mais dignidade e praticidade;

Transparência: maior transparência na aplicação dos recursos.

A troca é feita através de uma iniciativa da Câmara dos Vereadores e pelo clamor dos servidores públicos municipais que visa tornar o benefício mais prático, moderno e valioso para quem realmente faz uso.

Diante disso, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, pelo relevante interesse público, e se necessário em reuniões extraordinárias.

Renovo nossos votos de alta estima e distinta consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

João Henrique Pinto de Oliveira
Vereador 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.958-001 - LINDOIA/SP

Contato.: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br